



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PROJETO DE LEI Nº 39/2020

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.501, DE 03 DE JULHO DE 2018 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º - O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, a contar da data da assinatura do contrato por processo seletivo até 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado, por até igual período, em razão de excepcional interesse público, o seguinte profissional:

Nº de profissional	Especificação da função	Carga Horária semanal	Valor Vencimento mensal R\$
01	Merendeira	40	1.143,08

Art. 2º - Os demais artigos e o anexo integrante da presente lei permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alto Alegre/RS, 06 de maio de 2020.

GILMAR TONELLO,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Vimos, através deste, encaminhar o presente projeto de lei, o qual pretende alterar a lei municipal nº 2.501/2018, a qual autorizou a contratação, mediante processo seletivo, de três merendeiras.

Contudo, referida lei previa a contratação das profissionais pelo período de um ano, prorrogável, mediante interesse público, por mais um ano.

Assim, considerando que estamos em ano eleitoral, bem como considerando a Lei Federal nº 9.504/97, e a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, que fixa o calendário eleitoral, há vedação de contratação/prorrogação de contratos três meses antes do pleito.

Desse modo, há de se considerar, ainda, a necessidade da prorrogação do contrato de uma servidora do cargo de merendeira, o qual, sem alteração da presente lei, encerra-se em 07 de agosto do corrente ano, portanto, não poderá ser prorrogado ante a vedação eleitoral.

Assim, necessita-se realizar a presente alteração na legislação local, a fim de que o contrato temporário possa ser prorrogado antes do período vedado pela legislação federal.

Por fim, contamos com os Nobres Edis para aprovação do presente projeto, momento em que encaminhamos votos de estima e de apreço.

Ato Alegre/RS, 06 de maio de 2020.

GILMAR TONELLO,
Prefeito Municipal.